

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: YORK S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - Salto (SP)
ASSUNTO : Isenção de Recolhimento do Salário-Educação
RELATORA : Cons^a. Therezinha Fram
PARECER CEE N° 3584/75 CPG Aprov. em 13/12/75

I - RELATOR

1 - HISTÓRICO:- A empresa York S/A Indústria e Colérico, estabelecida na Sua Marechal Deodoro n° 450, em Salto, e que emprega mais de cem pessoas, requer, com base no artigo 5° da Lei Federal n°4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1- grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerecópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) xerocópia do atestado de regularidade n° 0191, Exercício 1975; expedido pelo FXDE do MEC;
- d) atestado emitido pela DEB de Sorocaba, informando que a unidade escolar conveniente. Externato Sarradn Família, esta devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, o parece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regulamente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975 de 030 bolsas de estudo, perfazendo, portanto, Cr\$791,10 o valor mensal da isenção;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo B n° 247/74, para o exercício de 1974, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante do recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE n° 1167/75, do 19/maio/75, sobre o assunto.

2 - APRECIACÃO: O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer a administração estadual o Certificado, de Isenção para o exercício de 1975

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção n° 010/75, para o exercício do 1975.

II-CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 010/75, emitido pelo SEPE, a favor da empresa York S/A, Indústria e Comércio.

São Paulo, 3 de dezembro de 1975

a) Cons^a. Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Kaidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães Presidente